



REGULAMENTO REGIME EXCEPCIONAL DE EXERCÍCIO DOMICILIAR

A Faculdade de São Vicente – FSV, por seu Conselho Superior – CONSU, considerando:

- o fulcro do parágrafo 3º, artigo 47, da LDB 9394/96: “é obrigatória a frequência de alunos e professores, salvo nos programas de educação à distância”, o aluno da instituição deverá obedecer ao percentual mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de presença em sala de aula para cada disciplina, de acordo com a sua carga horária estabelecida no Projeto Pedagógico de Curso;

- o regime de exercício domiciliar previsto no Decreto-Lei Nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, e na Lei Nº 6.202, de 17 de abril de 1975, destina-se a compensação às atividades acadêmicas, por meio de realização de trabalhos domiciliares com da instituição durante o período de ausência;

- que não há abono de faltas para nenhum caso de incapacidade física relativa à doença infecto contagiosa, internação hospitalar ou outra situação incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, substituindo as ausências das aulas por exercícios domiciliares, durante o prazo estabelecido em atestado médico com CID, CRM, e desde que “não ultrapasse o máximo ainda admissível, em cada caso, para continuidade do processo pedagógico” (lei 1044/69);

- o regime de exercício domiciliar compreende a atribuição de atividades estabelecidas pelo professor da disciplina, a serem realizadas pelo(a) aluno(a) fora da instituição;

- a legislação para os alunos participantes de competições oficiais nacionais; convocados em órgão de formação de reserva; militares de carreira; e aqueles que apresentem motivos religiosos;

Delibera:

I- Das Disposições Preliminares

Art. 1º. O aluno portador de incapacidade física, psicológica ou mental incompatível com a frequência aos trabalhos escolares e necessitando do regime de exercício domiciliar, seguirá os trâmites estabelecidos neste Regulamento.

§ 1º. Os exercícios domiciliares serão concedidos, desde que compatíveis com o estado de saúde do aluno atestado pelo médico e com as possibilidades da instituição.

§ 2º. Os portadores de incapacidade psicológica ou mental devem apresentar atestado médico que libere a realização das atividades escolares.

§ 3º. A direção geral poderá indeferir o pedido, justificadamente, de acordo com os ordenamentos internos da IES.

Art. 2º. O máximo admissível, em cada caso, para continuidade do processo pedagógico fica estabelecido em 60 (sessenta) dias de afastamento, salvo o caso da aluna gestante.

Art. 3º. Este regime não compensa a ausência de provas do professor, prova oficial institucional e exames finais, devendo o coordenador do curso marcar outra data que não ultrapasse o período letivo do semestre em que aconteceu a ocorrência, exceto no caso das gestantes.

Parágrafo único. A pontuação obtida nos exercícios domiciliares será calculada para efeito de nota dos Trabalhos do Professor.

Art. 4º. Ocorrendo o afastamento entre dois períodos letivos, a matrícula para o período subsequente deve ser renovada, quando for o caso, nas datas previstas no Calendário Acadêmico da Instituição.

Art. 5º. A estudante em estado de gestação, de acordo com a lei 6002/75 e instituído pelo Decreto 1.044/69, receberá o exercício domiciliar a partir do 8º mês de gestação e durante 3 meses, caso seja solicitado via requerimento ao Setor de Registro e Controle Acadêmico da Secretaria Geral, devidamente acompanhado do atestado médico constando o período do afastamento, o CID, datado e assinado com carimbo.

Parágrafo único. Em casos excepcionais devidamente comprovados mediante atestado médico, poderá ser aumentado o período de repouso, antes e depois do parto, em qualquer caso, é assegurado às estudantes em estado de gravidez o direito aos exercícios domiciliares e a prestação das provas do professor, prova oficial institucional e dos exames finais.

Art. 6º. Para ter direito ao Regime de Exercício Domiciliar o aluno ou seu representante legal deverá requerer o benefício através de Requerimento no Setor de Atendimento, no prazo de 7 (sete) dias, contados a partir da data inicial do afastamento, juntando o atestado médico com CID, com o CRM do Médico e o período do afastamento.



REGULAMENTO REGIME EXCEPCIONAL DE EXERCÍCIO DOMICILIAR

Parágrafo único. Deverá ser indicado no requerimento um representante legal responsável por intermediar o contato entre os professores e o interessado durante o período de afastamento, informando seu nome completo, telefone móvel e fixo, endereço eletrônico e endereço residencial.

Art. 7º. É de responsabilidade do setor de Registro e Controle Acadêmico a agilização do processo para encaminhamento aos respectivos professores.

Art. 8º. É de responsabilidade do Coordenador de Curso o acompanhamento do processo para o devido despacho pelos respectivos professores, de modo que o aluno possa dar atendimento, em tempo hábil, às atividades exigidas em cada disciplina.

Art. 9º. É de responsabilidade dos professores atribuir as atividades, segundo plano de ensino em andamento, respeitando os prazos estabelecidos para esse procedimento.

§ 1º. O prazo de correção e devolução dos exercícios domiciliares pelo (s) professor (es) junto ao atendimento da sala dos professores é de 7 dias corridos.

§ 2º. Os professores terão o prazo de 7 (sete) dias corridos para corrigir e devolver os exercícios domiciliares ao Atendimento da Sala dos Professores.

Art. 10. É de responsabilidade do aluno, por meio de seu responsável indicado, atender aos prazos determinados para retirada e devolução dos exercícios domiciliares, durante o período de afastamento, sob pena de cancelamento do processo de Regime de Exercício Domiciliar.

Art. 11. Retomando as atividades escolares, fica o aluno ciente da obrigatoriedade de cumprir datas e horários estabelecidos para a realização das provas do professor, prova oficial institucional, bem como os exames finais quando estes couberem.

Parágrafo único. O não comparecimento do aluno na (s) data (s) e horário (s) marcados para a realização das provas do professor, da prova oficial institucional e dos exames finais, sem aviso prévio justificado e comprovado em requerimento, e deferido pela coordenação de curso, ocasionará a finalização do processo avaliativo na (s) disciplina (s), motivando a reprovação do aluno, que deverá cursar novamente a (s) disciplina (s).

II- Das Disposições Gerais

Art. 12. As atividades práticas realizadas em laboratórios ou em campo, os estágios profissionais realizados em situações reais, as práticas de ensino entre outras atividades extraclasse não estão contemplados nos exercícios domiciliares, pois essas atividades não têm como serem efetivadas em domicílio ou no estabelecimento em que esteja internado o aluno.

Art. 13. Não há amparo da Lei para os alunos convocados pela Justiça Eleitoral, e para os militares de carreira, salvo os reservistas quando convocados e acompanhado do devido comprovante, portanto, suas faltas não terão abono.

Art. 14. Quando o requerente for participante de competições oficiais nacionais aplicar-se-á o disposto no Decreto-lei nº 80228/77 e, subsidiariamente, no que couber, este Regulamento.

Art. 15. Quando o requerente for convocado em órgão de Formação de Reserva, nos termos do Decreto-lei nº 715/69, proceder-se-á ao abono das faltas, para todos os efeitos, sendo estendido ao Oficial ou Aspirante-a-Oficial da Reserva, convocado para o serviço ativo, desde que apresente o devido comprovante nos termos do Decreto nº 85.587, de 1980.

Art. 16. Não há tratamento especial de abono de faltas ou compensação com exercícios domiciliares para alunos que apresentem motivos religiosos para suas ausências.

III- Das Disposições Finais

Art. 17. Quando constatada a presença do aluno na instituição, nas atividades do curso durante o período de afastamento, o pedido de Regime de Exercício Domiciliar será cancelado, não cabendo recurso.

Art. 18. Manifestando o aluno desejo de retorno às atividades escolares, no decorrer do período do afastamento, deverá o mesmo requerer o seu regresso no Setor de Atendimento, juntando um novo atestado médico autorizando a sua liberação, resultando no encerramento do Regime de Exercício Domiciliar.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela direção geral, ouvido o coordenador de curso.